

07 de agosto de 2018 037/2018-PRE

## OFÍCIO CIRCULAR

Revogado Pelo Ofício Circular nº 177-2020-PRE,10 de dezembro de 2020

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Política de Tarifação de Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa.

A B3 informa que, em **03/09/2018**, entrará em vigor a nova versão da Política de Tarifação de Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa em substituição àquela publicada no Ofício Circular 006/2017-DP, de 30/01/2017.

A nova política de tarifação compreende:

- alteração das Taxas de Negociação e Liquidação, trazendo as tarifas para modelo semelhante àquele praticado no mercado de renda variável.
- alteração da Taxa de Custódia incorporando os valores de ETF de Renda Fixa à base de cálculo da Tarifa sobre Valor em Custódia, seguindo as definições e a metodologia estabelecidas no Ofício Circular 082/2009-DP, de 23/12/2009.

A nova versão da Política de Tarifação de Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa encontra-se no Anexo deste Ofício Circular.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com Superintendência de Juros e Moedas, pelo telefone (11) 2565-7600.

Gilson Finkelsztain José Ribeiro de Andrade

Presidente Vice-Presidente de Produtos e Clientes

1



#### Anexo do Ofício Circular 037/2018-PRE

# Política de Tarifação de Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa

### 1. Modelo de tarifação

A Política de Tarifação de Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa será composta de Taxa de Negociação, Taxa de Liquidação e Taxa sobre Valor em Custódia.

A Taxa de Negociação e a Taxa de Liquidação são valores percentuais fixos que incidirão sobre o valor da operação, cobrados no momento de sua liquidação financeira.

As operações day trade terão valor diferenciado em relação às operações regulares, o qual será apurado a cada dia em função do volume negociado dentro dessa categoria de ativos (ETF de Renda Fixa).

Em relação à Taxa sobre Valor em Custódia, as posições de ETF de Renda Fixa passam a compor a base de cálculo e seguem as definições e a metodologia estabelecidas no Ofício Circular 082/2009-DP, de 23/12/2009.

### Taxas de Negociação e Liquidação para Operações Regulares

Tipo de Instituição	Taxa de Negociação (%)	Taxa de Liquidação (%)	Total (%)	
Fundos e Clubes de Investimentos locais	0,0050	0,0200	0,0250	
Demais Investidores	0,0050	0,0275	0,0325	



037/2018-PRE

# Taxas de Negociação e Liquidação para Operações Day Trade

Volume de Day Trade (R\$)						
Pessoa Física Pesso		Pessoa	Jurídica	Taxa de Negociação <sup>1</sup> (%)	Taxa de Liquidação (%)	Total (%)
De	Até	De	Até	,	, ,	
0,00	4.000.000,00	0,00	20.000.000,00	0,0050	0,0200	0,0250
4.000.000,01	12.500.000,00	20.000.000,01	50.000.000,00	0,0030	0,0200	0,0230
12.500.000,01	25.000.000,00	50.000.000,01	250.000.000,00	0,0005	0,0195	0,0200
25.000.000,01	50.000.000,00	250.000.000,01	500.000.000,00	0,0005	0,0175	0,0180
Acima de 50.000.000,00 Acima de 500.000.000,00		0,0005	0,0155	0,0160		

Para as operações realizadas durante os leilões de abertura e fechamento, o valor da tarifa de negociação será de 0,0070%, desde que não sejam caracterizadas como day trade e realizadas por fundos e clubes de investimentos, seguindo as definições do Ofício Circular 018/2013-DP, de 05/03/2013.

## 2. Disposições gerais

Os casos omissos em relação à tarifação de cotas de ETF de Renda Fixa serão resolvidos pela B3.